



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 36/2022 - CDAC/DRAP/DGPL/RIFB/IFBRASILIA

CHAMADA PÚBLICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
CAMPUS PLANALTINA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
(Processo Administrativo nº 23133.000606.2022-59)

Chamada Pública nº 01/2022 para aquisição de hortifruti da agricultura familiar para as cestas/campi e lanches/CPLA por chamada pública (dispensa de licitação), conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB**, representado, neste ato, pelo Ordenador de Despesas, RODRIGO MAIA DIAS LEDO, Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB, sediado na SAUS QUADRA 2 LOTE 3 BLOCO E EDIFÍCIO SIDERBRÁS – ASA SUL - CEP 70.070-906, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, após trabalhos realizados por Comissão instituída pela Portaria nº 60/2022 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA, de 22/07/2022, vem realizar esta CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, durante o período de 21 dias. Os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, por meio dos Correios ou entregar pessoalmente no seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002 e encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico aqueles que enviarem pelos correios: licitacao.cpla@etfbsb.edu.br, até o dia 16 de novembro de 2022, com o seguinte assunto: (chamada publica nº 01 de 2022), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar o código de rastreio do envio da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 (vinte um) dias a contar da data da publicação deste Edital, o Instituto Federal de Brasília não se responsabilizará pelo extravio da documentação que por algum motivo não seja localizada na caixa postal dos correios.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/PNAE.

Ação nº 00PI

Descrição da Ação: Apoio a Alimentação Escolar na Educação Nacional

PTRES: 169949

Fonte: 0113150072

Plano Interno: CFF53M9601N

GND: 3.3.90.32-03
Valor: R\$ 179.928,31

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS (Acréscimo)

3.1. O prazo do envio da documentação para habilitação e projeto de venda, será da data de sua publicação até o dia 16 de novembro de 2022, e deverá ser encaminhada por meio dos Correios ou entregue pessoalmente, no seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002, o participante que enviar pelos correios deverá encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: licitacao.cpla@etfbsb.edu.br, com o seguinte assunto: (chamada pública nº 01 de 2022), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.

3.2. Os interessados deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2022

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01 /2022

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS. No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura do envelope para a autenticação por servidor da Administração.

3.4. Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Somente serão aceitos os documentos e o projeto de venda durante o período do item 3.1

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de

inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. . Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores

familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos Itens 6.1 e 6.2.

6.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO PREÇO

7.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, juntamente com dos agricultores familiares da região.

7.2. Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do País, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no item 8.6 no IFB/CAMPUS PLANALTINA, na UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - UAN, com sede à RODOVIA DF-128, KM 21, ZONA RURAL, PLANALTINA-DF, logo após a divulgação da ata com a relação dos proponentes, conforme o item 5.2., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme o item 2 do Anexo V - LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto.

8.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação da(s) amostra(s) em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

8.4. A análise ficará a cargo do profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.5. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.6 Os proponentes DEVERÃO apresentar AMOSTRAS dos itens de 01 ao 03 do quadro do item 1.1 do anexo I, em ATÉ 3 dias úteis a partir do dia da abertura dos envelopes (sessão pública), sendo que a quantidade mínima da amostra de cada item DEVERÁ ser de, pelo menos 2 unidades de cada;

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) fazer as entregas nos Campus do IFB, as entregas serão combinadas com o campus, de acordo com as especificações constantes no item 6 - Anexo I - PROJETO BÁSICO

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no Anexo I - PROJETO BÁSICO deste edital.

9.3. Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício com a especificação do mesmo no referido edital, o fornecedor deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da rejeição do produto, realizar a substituição do item em desacordo.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFB, conforme relação dos locais no item 6 do projeto básico (ANEXO I).

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o melhor horário para entregas por meio dos telefones de contato item 6. (anexo I do projeto básico)

10.3. Os itens entregues deverão ter a qualidade conforme às especificações do item 6. (ENTREGAS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS) do projeto básico (ANEXO I), sendo a mesma analisada no ato da entrega por um fiscal de contrato designado.

10.4. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas e conforme especificações do item 6.2, 6.2.1, 6.2.2, do projeto básico (ANEXO I), ou seja, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10.5. A pontualidade nas entregas das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento da oferta dos lanches e/ou outras refeições. O atraso na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos à execução da alimentação escolar, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual.

10.6. Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato), realizar visitas técnicas aos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária.

11. DO RESULTADO

11.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 01 (um) ano.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) habilitado(s), qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega estipulado por este edital, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos DESDE que o FNDE tenha realizado o repasse financeiro ao IFB.

15.2. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

15.3. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

16. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:

16.1. Receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;

16.2. Classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;

16.3. Receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção;

16.4. Divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;

16.5. Orientar e acompanhar a assinatura do contrato entre o Campus e os representantes da Agricultura Familiar.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

17.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO da presente Chamada Pública.

17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A Licitante deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

18.2 A presente licitação observará também o critério de aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no endereço eletrônico www.ifb.edu.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Aquisições e Contratos – CDAC, do IFB/Campus Planaltina, (DESDE QUE HAJA AGENDAMENTO PRÉVIO ENVIADO NO POR EMAIL: licitacao.cpla@etfbsb.edu.br, localizada no endereço Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, nos dias úteis, no horário das 09 h:00 às 11h:00 e 14h:00 às 16h:00.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal específica para os alimentos relacionados neste edital.

19.3.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

19.4. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;

ANEXO III - Cardápio base Semanal;

ANEXO IV - Projeto Para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PNAE/2022;

ANEXO V - Local e data de Entrega da Documentação e Projetos de Venda;

ANEXO VI - Dados do Contratante;

ANEXO VII - Modelo de Projeto de Venda Modelo Proposto Para os Grupos Formais;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato.

19.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo

Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PAPAF), art. 23, § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>.

19.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, conforme consta na Resolução nº 04/2015 do FNDE.

19.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço.

19.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

19.9. O IFB/Campus Planaltina disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

19.10. Incumbe ao Contratado ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

RODRIGO MAIA DIAS LEDO
Ordenador de Despesas

Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019
IFB

TERMO DE REFERÊNCIA (projeto)

(Modelo AGU julho de 2021)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, Campus Planaltina

Chamada pública nº 001/2022

(Processo Administrativo n. 23133.000606.2022-59)

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de alimentos para a execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar - Lei11.947/2009) em 2022 com recursos financeiros repassados pelo FNDE ao IFB, conforme planilha de repasse em anexo, cujo valor total é de R\$ 542.198,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais), dos quais:

a) R\$ 471.774,00 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais) destinados aos CAMPI, serão utilizados para a aquisição de CESTAS a serem distribuídos a discentes da Educação Básica (Integrado e EJA- Educação de Jovens e adultos) pelos campi da Instituição, com exceção do CPLA; Desse valor, R\$ 147.239,42 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois), valor instrumento deste projeto, equivalentes a 31,2%, serão utilizados para a aquisição de abóbora e banana da agricultura familiar para a

complementação de cestas (objeto de outro termo de referência-TR), por meio de chamada pública, uma vez que a L. 11.947 de 2009 - PNAE, exige que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do programa sejam utilizados para a aquisição de alimentos da agricultura familiar com a modalidade chamada pública, a qual, para a aquisição de banana nanica e abóbora será realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro abaixo, e R\$324.537,50 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais), equivalentes a 68,79%, do valor total repassado aos *campi*, serão utilizados para a aquisição de alimentos convencionais para as cestas, por meio de pregão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR referente a essa aquisição.

b) R\$70.424,00 (setenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), destinados ao CAMPUS PLANALTINA, serão utilizados para a aquisição de LANCHES (complementos) matutino (colação) e vespertino (merenda) servidos *in loco* (no restaurante estudantil do próprio *campus*) para os discentes da Educação Básica. Desse valor, R\$ 21.127,18 (vinte e um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos), valor instrumento deste projeto, equivalentes a aproximadamente 30%, desse valor, serão utilizados para a aquisição de banana maçã e banana nanica da agricultura familiar para a complementação dos lanches (objeto de outro termo de referência-TR) por meio de chamada pública, uma vez que a L. 11.947 de 2009 - PNAE, exige que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE para a execução do programa sejam utilizados para a aquisição de alimentos da agricultura familiar com a modalidade chamada pública, a qual, para a aquisição de banana, será realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no quadro abaixo e R\$ 49.296,00 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais), equivalentes a 70% do valor total repassado ao *campus*, serão utilizados para a aquisição de alimentos convencionais para os lanches, por meio de pregão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR referente à aquisição.

c) Os alimentos objeto deste projeto (abóbora japonesa, banana maçã e banana nanica) a serem adquiridos junto à agricultura familiar por meio de chamada pública, portanto, demandam o valor de R\$ 179.928,31 (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), equivalentes a 33% do valor total repassado pelo FNDE ao IFB, ou seja R\$ 542.198,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais).

d) Os quantitativos de abóbora japonesa e banana nanica a serem adquiridos para as cestas dos *campi* (3.709 cestas contempladas por outro TR) têm por base o *per capita* de cada item para cada cesta por discente da Educação Básica. O quantitativo total de discentes da Educação Básica de acordo com o *site do IFB em Números*, ou seja 3.709, bem como os cálculos dos quantitativos dos itens estão anexados a este projeto.

e) Os quantitativos de banana maçã e de banana nanica a serem adquiridos para os lanches do CPLA têm por base o quantitativo total de lanches servidos diariamente, ou seja 323/dia, no ano de 2019, último ano em que o *campus* serviu todas as refeições devido às aulas presenciais. Entre início de 2020 e início de 2022, as aulas foram suspensas devido à pandemia pelo *coronavírus*. No ano de 2022, após retomada das aulas presenciais, o *campus* não vem disponibilizando lanches ao longo do primeiro semestre, visto que o processo para aquisição de alimentos em geral para 2022, centralizado na reitoria, esteve em considerável atraso para a conclusão e o estoque de alimento disponível na Unidade de alimentação e Nutrição do CPLA, no início da retomada das aulas presenciais, não era suficiente para ofertar e manter os lanches ao longo do semestre. O quantitativo de lanches servidos diariamente, bem como a memória dos cálculos estão anexados a este TR.

--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Abóbora japonesa de 1ª	Kg	18.545	3,71	68.709,23
2	Banana maçã de 1ª	Kg	2.012,11	6,07	12.203,45
3	Banana nanica de 1ª	Kg	23.603,25	4,20	99.015,63
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL(R\$)					179.928,31

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, **ressaltando-se neste projeto a recomendação de chamada pública em respeito à L. 11947/2009 (PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar), art. 4º, especialmente no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.**

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante **chamada pública, em sua forma presencial (sessão pública para abertura dos envelopes com documentações dos proponentes).**

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação **porque o objeto deste processo licitatório não integra o Decreto n. 7.746/2012 (regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993) e as Instruções Normativas/MPOG ns. 01/2010 e 02/2014.**

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos itens é de **até 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do empenho pelo fornecedor, conforme envio prévio de cronograma pelo contratante à contratada, via *e-mail* ou outras ferramentas disponíveis.

6.1.1 No caso dos itens 1 e 3 (complementos das cestas com alimentos secos), a entrega será única, de acordo com a demanda de cada *campus*, nos endereços abaixo.

<i>Campus</i> - quantitativo de discentes do integrado + EJA	Item - Quantidade dos itens (Kg)	Endereço e telefone
Brasília - 504	Item 1 - 2.520	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; 2193-8065 (DRAP)
	Item 3 - 2.819,52	
Ceilândia 365	Item 1 - 1.825	QNN 26, área especial, 2103-2170 (Recepção)
	Item 3 - 2.041,8	
Estrutural 356	Item 1 - 1.780	Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel/SCIA/Estrutural/DF; 2103-2198 (DRAP)
	Item 3 - 1.991,5	
Gama - 367	Item 1 - 1.835	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades 2103-2262 (DRAP)
	Item 3 - 2.053	
Recanto das Emas - 641	Item 1 - 3.205	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas/DF; 2103-2190 (Recepção)
	Item 3 - 3.585,7	
Riacho Fundo - 557	Item 1 - 2.785	Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I; 2103-2346 (DRAP)
	Item 3 - 3.115,6	
Samambaia - 401	Item 1 - 2.005	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; 2103 - 2321 (DRAP)
	Item 3 - 2.243,5	
São Sebastião 304	Item 1 - 1.520	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu; 2193-8140 (DRAP)
	Item 3 - 1.700,6	
Taguatinga - 214	Item 1 - 1.070	QNM 40, Área Especial 01; 2103-2206 (DRAP)
	Item 3 - 1.198,40	
TOTAL (Kg)	Item 1 - 18.545,00	Item 1 (abóbora japonês) - per capita: 5Kg/discente
	Item 3 - 20.748,22	Item 3 (banana nanica) - per capita (aproximado): 5,6 Kg/discente

6.1.2. No caso dos itens 2 (banana maçã - 2.012,11Kg) e 3 (banana nanica - 2.855,03Kg), quantitativos de 2.012,11Kg e 2.855,03 Kg, respectivamente, as entregas serão parceladas ao longo de 1(um) ano, de acordo com as demandas d o CPLA no seguinte endereço: Rodovia DF 128 Km 21, telefone 2196-2626 (DRAP).

6.2. No caso de todos os itens, não há prazo de validade, no entanto, no ato das entregas (única dos itens 1 e 3 para os *campi* e parcelada dos itens 2 e 3 para o CPLA) eles deverão estar adequados para consumo (íntegros, sem sujidades e/ou presença de larvas e/ou insetos, saudáveis e sem a presença de qualquer outro sinal que os leve a comprometimento para consumo).

6.2.1 No caso do item 1 (abóbora japonesa) para os *campi* (exceto CPLA o qual não é contemplado pelo item), considerando que nos locais não há câmara fria de conservação e que a entrega dos alimentos aos discentes por cada *campus* pode perdurar por mais de uma chamada pública interna, no ato da entrega única pelo contratado, o item deverá estar com "cabinho" para maior durabilidade à temperatura ambiente.

6.2.2. No caso do item 3 (banana nanica) para os *campi*, considerando que nos locais não há câmara fria de conservação e que a entrega dos alimentos aos discentes por cada *campus* pode perdurar por mais de uma chamada pública interna, no ato da entrega única pelo contratado, o item deverá estar fixado em PENCAS e VERDE.

6.2.3 No caso dos itens 2 e 3 para o CPLA, no ato das entregas parceladas pelo contratado, os itens deverão atender às orientações fornecidas pelo responsável do envio de demandas/pedidos (semanais) ao(s) contratado(s).

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **projeto** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 (um) dia** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo do objeto, **em caso de rejeição**, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. O reajuste **poderá ser realizado** por apostilamento, **em caso de concordância por parte do contratante, quando houver a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro pela contratada, com a devida comprovação por parte desta de que houve aumento considerável de preços que lhe causaram prejuízos.**

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pela seguinte razão:

14.1.1. O pagamento à contratada será realizado apenas após a entrega do objeto do processo e o ateste da nota fiscal referente à entrega.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

- 1. moratória de **0,4% (0,4 por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 2. compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos itens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.2. Prova de atendimento aos requisitos abaixo, previstos na L. 11.947:

16.3.2.1 Serão aceitos apenas proponentes reconhecidos como agricultores familiares pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas, nas seguintes condições:

a) Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

b) Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.

c) Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

16.3.2.2 É necessário que os agricultores familiares apresentem seus projetos de venda, documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar, cujas diretrizes de elaboração constam em edital.

16.3.2.3. A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da documentação de habilitação dos fornecedores de acordo com o edital.

16.3.2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação.

16.3.2.5. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos conforme edital.

16.3.2.6. Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015)

16.3.2.7. Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

a) Grupo 1 - projetos locais;

b) Grupo 2 - projetos do território rural;

c) Grupo 3 - projetos do estado;

d) Grupo 4 - projetos do país.

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valor Global na aquisição de: **R\$ 179.928,31 (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).**

16.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, destacando neste TR:

16.5.1. Após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora, neste primeiro momento, analisará APENAS os projetos do Grupo 1 (projetos locais), e observar a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE, para seleção dos projetos:

16.5.1.1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes

16.5.1.2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos em respeito à Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica.

16.5.1.3. Grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais.

16.5.1.4. DEMAIS GRUPOS (Grupo 2 - projetos do território rural; Grupo 3 - projetos do estado; Grupo 4 - projetos do país): APENAS se as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais não forem obtidas, estas serão complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

16.6. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de

fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

16.7. Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

16.8. O limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 179.928,31 (cento e setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).**

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26428/158143

Fonte de Recursos: FNDE

Programa de Trabalho: 170996

Elemento de Despesa: 33903007

Plano Interno: LGEPEP2306R

Brasília - DF, 27 de julho de 2022.

Elaborado

Comissão instituída pela Portaria de Pessoal 60/2022 - DGPL/RIFB/IFB, de 22 de julho de 2022.

Rivanice Alessandra dos Santos Andrade

Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN/IFB/ IFB/*CPLA*)

SIAPE 1646836

Presidente

Dirceu Macagnan

Coordenação de Produção (CDPR/IFB/*CPLA*)

SIAPE 1552291

Membro

Izabel Tereza da Silva Neta

Coordenação de Planejamento e Orçamento (CDPO/IFB/CPLA)

SIAPE 1027674

Membro

Mark Thone Nunes da Silva

Coordenação de Aquisições e Contratos (CDAC/IFB/CPLA)

SIAPE 1794340

Membro

(Assinado eletronicamente)

Cientes

Reginaldo Pereira Ramos

Diretor de Administração (DRAP/IFB/PLA)

Portaria 169 de 03 de fevereiro de 2015

Thiago da Silva Passos

Coordenação de aquisições e Contratos (CDAC/IFB/CPLA)

Portaria 2064 de 25 de agosto de 2017

(Assinado eletronicamente)

Aprovo o presente Termo de Referência

Rodrigo Maia Dias Ledo

Pró-Reitor de Administração / Ordenador de Despesas

Portaria IFB Nº 51.211, de 03/09/2019

(Assinado eletronicamente)

Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos

MÉDIAS DE COTAÇÕES conciliada à UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE PELO CPLA

Mapa Comparativo de Preços									
DADOS DOS ITENS				ASSOCIAÇÃO MISTA		Banco de Preços		MÉDIA DE VALORES	
				Preço/unid. (R\$)	Preço total (R\$)	Preço/unid. (R\$)	Preço total (R\$)	MÉDIA/UNID. (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.						
1	Abóbora japonesa de 1ª	18.545	Kg.	3,8	70.471,00	3,61	66.947,45	3,71	68.709,23
2	Banana maçã de 1ª	2.012,11	Kg	5,25	10.563,58	6,88	13.843,32	6,07	12.203,45
3	Banana nanica de 1ª	23.603,25	Kg	3,7	87.332,05	4,69	110.699,24	4,20	99.015,63
TOTAL (R\$)									179.928,31

ANEXO III

CARDÁPIO "BASE" SEMANAL

CPLA - LANCHES: CARDÁPIO "BASE" SEMANAL (anexo do PROJETO para aquisição de alimentos da agricultura familiar para o PNAE/2022)

CPLA - LANCHES: CARDÁPIO "BASE" SEMANAL (anexo do PROJETO para aquisição de alimentos da agricultura familiar para o PNAE/2022)					
Refeições	2a feira	3a feira	4a feira	5a feira	6a feira
COLAÇÃO (10:05-10:15) e MERENDA (16:05-16:15)	<p>Composição básica (grupos de alimentos): bebida + sólido (processado) + f ruta (in natura) ; Todos os dias da semana são ofertados alimentos diversos dos grupos citados, com combinações diferentes entre eles em cada dia da semana. Alimentos que integram a composição básica citada anteriormente: suco integral sem adição de açúcar (sabores diversos), iogurte natural (sabores diversos), cookies integrais sem adição de açúcar, biscoito salgado integral, bisnaguinha integral (com ou manteiga, ou geleia natural, ou queijo branco), "mix" de castanhas, fruta (banana maçã, banana nanica, dentre outras como maçã, pera, mamão, melão, pokan laranja, abacaxi, entre outras) - unidade ou porção que varia entre 120 e 200g, dentre outros. Opção em dia de biscoito ou bisnaguinha ou cookies : biscoito à base de arroz.</p>				
<p>Os alimentos em destaque são contemplados por este projeto. Os demais alimentos são adquiridos por outros processos (pregões) E/OU produzidos na própria escola (ex. queijo, algumas frutas como laranja, pitaia, mexerica e banana)</p>					
<p>Obs.: em respeito à legislação do PNAE, as porções são adequadas às necessidades fisiológicas da adolescência, entre 12 e 18 anos (grande maioria do público), sendo que, para adultos, acima de 18 anos (grande minoria) são servidas porções maiores (na logística das quantidades a serem preparadas, são considerados <i>per capita</i> médios); Ao longo de 15 anos nos quais atuou como nutricionista no <i>campus</i> raramente houve casos de alunos com necessidades alimentares específicas, mas é considerada a possibilidade de tê-los. Por isso, os alimentos sem adição de açúcar na composição consideram alunos com diabetes e/ou sobrepeso e/ou obesidade; A opção de biscoito à</p>					

base de arroz é para discentes com doença celíaca (alergia ao glúten, componente da farinha de trigo). Em geral, os demais alimentos são tolerados por todos os grupos citados anteriormente. **Discentes que residem no campus recebem frutas diariamente também em outras refeições como desjejum, almoço e jantar**, chegando a mais de 3 porções/dia para esses. A recomendação diária saudável é de 3 porções/dia. **Alunos do subsequente** (direito aos lanches), que não residem no *campus*, recebem frutas pelo menos **3x/semana** conforme preconiza Resol. 26/FNDE). Nos cardápios de fins de semana e/ou feriados (planejados para quando alunos residentes permanecem no *campus*), são consideradas as mesmas observações dos cardápios semanais.

ANEXO IV

PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE/2022

MEMÓRIA DE CÁLCULOS para abóbora japonesa e banana nanica VERDE das cestas dos campi (anexo do PROJETO para aquisição da agricultura familiar para o PNAE 2022)			
Item	Descrição	Quantidade de total (Kg)	Cálculo (per capita/cesta (discente) x total de discentes da Ed. Básica (Integrado + EJA)
1	Abóbora japonesa	18.545,00	5Kg / cesta de cada discente da Ed. Básica (Integrado + EJA); $5 \times 3.709 = 18.845$ Kg
3	Banana nanica	20.748,22	5,6Kg / cesta (discente); $5,6 \times 3.709 = 20.748,22$ Kg

De acordo com o IFB em ns. (informação anexada à Cham. Pública), são 3.709 discentes da Ed. Básica; Cada discente tem direito a 1 cesta.

MEMÓRIA DE CÁLCULOS para banana maçã e banana nanica dos lanches do CPLA (anexo do PROJETO para aquisição da agricultura familiar para o PNAE 2022)			
Item	Descrição	Quantidade total (Kg)	Previsão aproximada de uso (dias intercalados ao longo do ano letivo). Cálculo (entre parênteses): <i>per capita x média de lanches servidos/dia* e, na sequência, volume total a ser adquirido do item/volume por dia</i>
2	Banana maçã	2.012,11	52 dias ($120g$ ou $0,12Kg/aluno \times 323^* = 38,76kg/dia$; $2012,11/38,76 = 51,9$ dias)
3	Banana nanica	2.855,03	63 dias ($140g$ ou $0,14Kg/aluno \times 323^* = 45,22Kg$; $2.855,03/45,22 = 63,13$ dias)

(*) 323 é a média de lanches servidos/dia: (colação + merenda) - informação anexada à Cham Pública; Total de dias a serem utilizados ao longo do anos = 115 dias dos 200 dias letivos

ANEXO V

1. LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

E PROJETOS DE VENDA

ENDEREÇO PARA POSTAGEM EXCLUSIVAMENTE PELOS CORREIOS	LOCAL	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ENTREGA DO PROJETO DE VENDA	HORÁRIO
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002		27/10/2022 à 16/11/2022	27/10/2022 à 16/11/2022	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

2. LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

IFB/CAMPUS PLANALTINA	LOCAL	ENTREGA DAS AMOSTRAS	HORÁRIO
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural – Planaltina-DF	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Conforme o Item 8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2022	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

ANEXO VI Dados do Contratante

DADOS DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS POR PARTE DO CONTRATADO	
CAMPUS	ENDEREÇO E TELEFONE
Brasília	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; 2193-8065 (DRAP)
Campus Planaltina	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina/DF. CEP: 73380-900 (61)2196-2676 UAN - Riva Andrade (Nutricionista)
Ceilândia	QNN 26, área especial, 2103-2170 (Recepção)
Estrutural	Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel/SCIA/Estrutural/DF; 2103-2198 (DRAP)
Gama	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades 2103-2262 (DRAP)
Recanto das Emas	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas/DF; 2103-2190 (Recepção)

Riacho Fundo	Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I; 2103-2346 (DRAP)
Samambaia	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; 2103-2321 (DRAP)
São Sebastião	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu; 2193-8140 (DRAP)
Taguatinga	QNM 40, Área Especial 01; 2103-2206 (DRAP)

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				

GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
					Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB , representado, neste ato, pelo Ordenador de Despesas, RODRIGO MAIA DIAS LEDO, Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB , sediado na SAUS QUADRA 2 LOTE 3 BLOCO E EDIFÍCIO SIDERBRÁS – ASA SUL - CEP 70.070-906, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal de contrato no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

--	--

Ação nº	
Descrição da Ação:	
Fonte:	
Plano Interno:	
GND:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato designados em portaria

emitida pelo *campus* Planaltina na qual constará o fiscal de contrato responsável de cada *campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *fax*, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da **Sessão Judiciária do Distrito Federal - JUSTIÇA FEDERAL** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2022.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

RODRIGO MAIA DIAS LEDO

Ordenador de Despesas
Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019
IFB

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Maia Dias Ledo, Ordenador de Despesas**, em 27/10/2022 15:03:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 418101

Código de Autenticação: d8bc5e7d8e



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona
Rural de Planaltina, PLANALTINA / DF,
CEP 73.380-900